



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**EDUARDA DE OLIVEIRA**

**O ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL E A ENTREGA DA CRIANÇA PARA  
ADOÇÃO VOLUNTÁRIA À LUZ DA LEI Nº 8.069/1990.**

LAVRAS – MG

2022

**EDUARDA DE OLIVEIRA**

**O ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL E A ENTREGA DA CRIANÇA PARA  
ADOÇÃO VOLUNTÁRIA À LUZ DA LEI Nº 8.069/1990.**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Lavras como parte das  
exigências do curso de graduação em  
Direito.

Orientador: Prof. Me. Emerson Reis da  
Costa

LAVRAS – MG

2022

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico  
da Biblioteca Central do UNILAVRAS

Oliveira, Eduarda de.

O48e O enfrentamento do abuso sexual e a entrega da criança  
para adoção voluntária à luz da Lei nº 8.069/1990 /  
Eduarda de Oliveira –Lavras: Unilavras, 2022.

49 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras,  
Lavras, 2022.

Orientador: Prof. Emerson Reis da Costa

1. Abuso sexual. 2. Entrega voluntária. 3. ECA. 4.  
Previsão legal. 5. Aborto. I. Costa, Emerson Reis da  
(Orient.). II. Título.

**EDUARDA DE OLIVEIRA**

**O ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL E A ENTREGA DA CRIANÇA PARA  
ADOÇÃO VOLUNTÁRIA À LUZ DA LEI Nº 8.069/1990.**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Lavras como parte das  
exigências do curso de graduação em  
Direito.

APROVADO EM: 05/10/2022

**ORIENTADOR**

Prof. Me. Emerson Reis da Costa / UNILAVRAS

**MEMBROS DA BANCA**

Prof. Pós-Dr. Denilson Victor Machado Teixeira / UNILAVRAS

Advogado André Guilherme Terra Alves / Presidente da 17ª Subseção da OAB/MG

LAVRAS – MG

2022

*Aos meus pais José Manoel e Maria Nazaré.*

*À minha irmã Josiane e ao Lucrécio.*

*Aos meus sobrinhos Júlio e Hugo.*

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus, pois sem Ele nada seria possível. Por suas mãos fui abençoada até este momento e graças a Ele consegui ultrapassar todos os obstáculos que enfrentei durante o decorrer do curso.

Aos meus pais, José Manoel e Maria Nazaré, pois vocês são meu alicerce, meu porto seguro e meus melhores amigos. Obrigada pelos ensinamentos, conselhos e por nunca me desamparar. Sou grata por sempre acreditarem em mim e em meus sonhos, pois vocês os tornam em realidade.

À minha querida irmã, Josiane e ao meu cunhado, Lucrécio, por todos os conselhos, pelas palavras de conforto quando estava passando por momentos difíceis, pelos abraços de consolo e por sempre estarem ao meu lado, a vocês serei grata por tudo. Sei que poderei contar com a amizade, carinho, companheirismo e atenção de vocês.

Aos meus amados sobrinhos, Júlio e Hugo, vocês tornam meu mundo mais leve, me ajudam a esquecer os problemas e fazem com que eu siga a vida com mais brilho e emoção. A vocês serei sempre amor, carinho, conforto e abrigo.

Ao meu namorado, Patrick, por se manter presente durante essa caminhada, pela paciência, pelo amor, companheirismo, compreensão e por me ajudar a conduzir esse final do curso com mais sabedoria. Agradeço também por não ter deixado eu desistir do curso nos momentos de fraqueza e pelos ensinamentos que pude adquirir durante esses anos.

Aos meus amigos e a 17ª Subseção da OAB/MG, por me passarem conhecimento, sabedoria, coragem, apoio e por sempre acreditarem que eu seria capaz de chegar até aqui. Vocês foram essenciais para que os dias de turbulências passassem mais rápido, fizeram com que os dias de dúvidas fossem esclarecidos e auxiliaram em meu crescimento e evolução.

Sendo assim, agradeço a todos que passaram ao meu lado durante esses anos, pois, de certa forma, vocês foram essenciais e importantes para que eu alcançasse esse sonho.

*“Não há nada mais relevante para a vida social  
que a formação do sentimento da justiça.”*

Rui Barbosa  
(1849 – 1923)

## RESUMO

**Introdução:** Esse trabalho terá como base o enfrentamento e reflexões acerca das consequências do abuso sexual, dessa forma, terá um enfoque na lei n. 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual cabe ao Conselho Tutelar o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Desse modo, a entrega da criança para adoção voluntária após o abuso sexual visa demonstrar uma entrega consciente e revela-se como uma opção segura e acolhedora, onde a prática é capaz de diminuir os índices de abandono de crianças abuso. **Objetivo:** apresentar uma contextualização teórica sobre o abuso sexual, assim como, relatar as consequências do abuso sofrido na vítima e em sua família. Consequentemente, adentrar sobre a entrega voluntária da criança, apresentando como acontece o processo da adoção e as previsões legais. **Metodologia:** O estudo foi realizado com base na revisão bibliográfica de vários autores que demonstravam seus posicionamentos a respeito do tema central do trabalho. **Conclusão:** A conclusão irá abordar o resumo do assunto, fazendo relação aos princípios inerentes à proteção da criança e do adolescente, além disso, foram analisados os conceitos e aspectos da adoção voluntária e do abuso sexual, inclusive em seu âmbito doméstico.

**Palavras-chave:** Abuso Sexual. Entrega Voluntária. ECA. Previsão legal. Aborto.



## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
Art.	Artigo
CP	Código Penal
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ABRAPIA	Associação Brasileira de Multiprofissionais de Proteção à Infância e a Adolescência
CAO	Centro de Apoio Operacional
§	Parágrafo

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2 REVISÃO DA LITERATURA.....</b>	<b>14</b>
2.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	14
<b>2.1.1 Definição do que é abuso sexual.....</b>	<b>14</b>
<b>2.1.2 Definição do que é adoção voluntária.....</b>	<b>15</b>
2.2 PREVISÕES LEGAIS.....	15
<b>2.2.1 Previsões legais acerca do abuso sexual.....</b>	<b>16</b>
<b>2.2.2 Previsões legais acerca do abuso sexual infantil na legislação brasileira.....</b>	<b>16</b>
<b>2.2.3 Crime de estupro de vulnerável.....</b>	<b>17</b>
<i>2.2.3.1 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....</i>	<i>19</i>
2.3 A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	20
<b>2.3.1 Denúncia.....</b>	<b>21</b>
2.4 A VIOLÊNCIA NO CONTEXTO FAMILIAR.....	22
<b>2.4.1 Abuso sexual intrafamiliar.....</b>	<b>24</b>
<b>2.4.2 Tipologia da violência intrafamiliar e sexual.....</b>	<b>23</b>
<b>2.4.3 Atendimento às famílias que sofrem com o abuso.....</b>	<b>25</b>
<b>2.4.4 A responsabilidade do conselho tutelar.....</b>	<b>27</b>
2.5 GRAVIDEZ APÓS A VIOLÊNCIA SEXUAL.....	28
<b>2.5.1 A violência sofrida.....</b>	<b>29</b>
<b>2.5.2 Interrupção legal da gravidez.....</b>	<b>30</b>

<i>2.5.3.1 Aspectos legais do aborto.....</i>	<b>33</b>
<i>2.5.3.2 Descriminalização do aborto.....</i>	<b>35</b>
<b>2.6 ENTREGA VOLUNTÁRIA DA CRIANÇA.....</b>	<b>36</b>
<b>2.6.1 O processo para entrega.....</b>	<b>37</b>
<b>2.6.2 Entrega legal prevista no estatuto da criança e do adolescente.....</b>	<b>38</b>
<b>2.6.3 Segredo de justiça.....</b>	<b>38</b>
<b>2.6.4 Acompanhamento e suporte necessários.....</b>	<b>40</b>
<b>3 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....</b>	<b>44</b>
<b>4 CONCLUSÃO.....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>48</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema “o enfrentamento do abuso sexual e a entrega da criança para a adoção voluntária à luz da Lei n. 8.069/1990”, com o intuito de investigar todas as etapas legais do procedimento escopando a preservação da integridade física e também psicológica do infante e demais interessados, especialmente contra abusos que possam ser praticados em face do adotado no curso do procedimento. Portanto, esse projeto pretende analisar a possibilidade da entrega da criança para adoção e quais serão as cautelas a serem observadas, suas consequências e reflexos no contexto da problemática.

A partir da Constituição Federal de 1988 houve uma reforma do direito da criança, do adolescente e do jovem no ordenamento jurídico brasileiro, pois estabeleceu a Doutrina da proteção integral, em que passaram a ser vistos como sujeitos de direito e colocados como prioridade absoluta, além de direcionar a responsabilidade do cuidado da vida, saúde e educação para a família, sociedade e Estado<sup>1</sup>. A Doutrina da proteção integral se consolidou dessa forma, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Portanto, esse trabalho terá um estudo voltado às aplicações que regulamentam o instituto, especialmente, o artigo 19-A e seus parágrafos, do ECA. Além disso, analisar a possibilidade da entrega legal e voluntária de recém-nascidos e crianças para a adoção, conforme a Lei 13.509/2017, chamada de “Lei da Adoção. De igual maneira, o Conselho Tutelar será estudado para dar continuidade aos cuidados e proteção às crianças vítimas dessas violências.

Devido a esse fato, a violência sexual é um assunto que possui grande relevância, pois trata-se de um problema que diversas famílias e muitos jovens enfrentam na sociedade. A falta de comunicação, ensino e explicação sobre a educação sexual levam vários jovens e até mesmo crianças a tomarem decisões

---

<sup>1</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

erradas e equivocadas, sem qualquer tipo de medida legal e necessária para a proteção dos mesmos.

Dessa forma, o estudo do trabalho tem como objetivo demonstrar quais são as consequências causadas às vítimas e as famílias que sofrem e enfrentam o abuso sexual, quais os procedimentos a serem tomados quando ocorre a violência, como será a relação da vítima perante a sociedade, quais os riscos a vida quando acontece a interrupção ilegal da gravidez, bem como assuntos relacionados a despenalização do aborto e acompanhamento da mulher após a entrega da criança para adoção.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

#### 2.1.1 Definição do que é abuso sexual

A definição de abuso sexual é bastante polêmica e exige uma ampla compreensão, pois é um problema com grandes dimensões, principalmente na atualidade. O termo abuso sexual é empregado para caracterizar atos de violação sexual em que não há consentimento da outra parte.

Dessa forma, fazem parte desses atos de violência qualquer prática com teor sexual que seja forçada, carícias indesejadas e sexo oral/anal forçado. Esse fenômeno do abuso sexual é denominado por diferentes termos, como: violência sexual, agressão sexual, vitimização sexual, maus tratos, crime sexual, entre outros.

Segundo Furniss, “o abuso sexual da criança é tanto uma questão política quanto clínica, apresentando importantes aspectos sociológicos e antropológicos” (Furniss, 1993, p. 337). O mesmo afirma que, o abuso sexual da criança por parte dos profissionais dessa área tem sua origem em duas fontes. A primeira é o crescente movimento dos direitos da criança, enquanto que a segunda fonte é o crescente conhecimento e preocupação com a saúde física e mental da criança. Mas, o “despreparo generalizado envolvendo desde os profissionais da área de saúde, educadores e juristas até as instituições escolares, hospitalares e jurídicas, em manejar e tratar adequadamente os casos surgidos” (Flores & Caminha, 1994, p. 158).

Conforme alguns autores o termo abuso é usado para definir uma forma de maus-tratos de crianças e adolescentes, que apresenta tanto violência física como psicológica. Por isso, é mais praticado por familiares ou responsáveis.

As definições de abuso sexual abrangem diferenças de idade e elementos de coerção, levando-se em conta o tipo de comportamento envolvido e uma diferença de idade de cinco anos ou mais quando a vítima é menor de 12 anos e uma diferença de dez anos ou mais quando a criança tiver entre 13 e 16 anos.

Sendo assim, esse ato de violência causa danos maiores para os adolescentes, pois torna-se mais danoso quando envolve pai, padrasto, avô, tios, primos e até mesmo irmãos. O abuso sexual é uma forma presente de violência doméstica, geralmente mantida em silêncio, gerando revolta e um sentimento de impotência e submissão.

Segundo a ABRAPIA (1992) – Associação Brasileira de Multiprofissional de Proteção à Infância e a Adolescência:

Abuso sexual é a situação em que uma criança ou adolescente é usado para gratificação de um adulto ou mesmo de um adolescente mais velho, baseado em uma relação de poder, incluindo desde manipulação da genitália, mama ou ânus, exploração sexual, pornografia, exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência (ABRAPIA, 1992).

### 2.1.2 Definição do que é adoção voluntária

A adoção voluntária é um procedimento legal, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, oferecido para mulheres ou casais que engravidaram sem planejamento ou de modo indesejado e que não podem ou não desejam ficar com o bebê, ficando assim, a opção de fazerem a entrega da criança para adoção.

Trata-se de um instituto jurídico que resguarda a vida e a integridade física e psicológica da criança, pois afasta a possibilidade de aborto, abandono e adoção irregular. A lei garante o sigilo total à mulher grávida que faça a entrega voluntária, incluindo dessa forma, até o nascimento da criança.

## 2.2 PREVISÕES LEGAIS

### 2.2.1 Previsões legais acerca do abuso sexual

No aspecto legal, os tipos penais são definidos como: estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores, tortura e maus tratos. Dessa forma, o estupro e o atentado ao pudor são considerados crimes hediondos, sejam na forma simples ou qualificada.

No âmbito jurídico, que tem como base a teoria penal brasileira, considera os crimes sexuais como crimes contra os costumes, e não contra a pessoa, ou seja, a violência sexual não é considerada uma violação dos direitos humanos individuais, mas transgressões aos costumes sexuais coletivos.

Há conceitos que devem ser esclarecidos quanto ao seu significado no que se refere ao código penal. São eles: estupro e o atentado violento ao pudor. O primeiro, refere-se a um crime no qual o agressor só pode ser um homem, que constrange a mulher a fim de obter relação sexual vaginal. Enquanto que o atentado violento ao pudor se refere a um crime comum, no qual qualquer gênero pode se configurar como agressor ou vítima, assim como pode envolver ato sexual diverso (sexo oral, anal, etc.).

Atualmente, estão ocorrendo modificações em relação ao tratamento de abuso sexual. A primeira sugestão é a alteração do conceito de "crimes contra os costumes", presente no Código Penal, para "crimes sexuais". É que o Código Penal ainda trata essa questão a partir do aspecto moral. A intenção é trazer uma visão mais moderna, sendo necessário e essencial um desenvolvimento sexual saudável para todas as crianças e adolescentes. Outro ponto importante é o tratamento mais amplo para os crimes sexuais.

A atenção à violência contra a mulher e o adolescente é condição que requer abordagem intersetorial, multiprofissional e interdisciplinar, com importante interface com questões de direitos humanos, questões policiais, de segurança pública e de justiça.

### 2.2.2 Previsões legais acerca do abuso sexual infantil na legislação brasileira

A violência sexual infantil já faz parte do cotidiano da sociedade brasileira, e está relacionada a questões sociais, econômicas e culturais. Com isso, se torna um transtorno ainda maior quando se trata de vítimas como crianças e adolescentes, pois esses se encontram em situação de vulnerabilidade.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as iniciativas para proteção dos direitos da criança e do adolescente começaram a acontecer, sendo o marco da mudança da Doutrina da Situação Irregular, que reconhecia esses jovens



como meros objetos da intervenção do Estado, não havendo diferença entre um jovem que estivesse em situação de carência, abandono ou delinquência, para os jovens que passaram a ser sujeitos de todos os direitos reconhecidos universalmente, conforme prevê a Doutrina de Proteção Integral. Conforme o art. 227, caput, da Constituição Federal de 1988:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e entre outros direitos fundamentais que estão relacionados com a dignidade das crianças e adolescentes (Brasil, 1988).

### 2.2.3 Crime de estupro de vulnerável

O crime de estupro, segundo o Código Penal, é o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça a ter conjunção carnal ou praticar um ato libidinoso contra a sua vontade. Assim sendo, essa violação é considerada um dos crimes mais violentos do Código Penal. Por isso, é considerado um crime hediondo. Além disso, este crime ocorre mediante a agressão real ou presumida (quando praticado contra alguém que não pode oferecer resistência). Por fim, quando praticado contra menor de 14 anos, ele ganha o nome de estupro de vulnerável.

Há um entendimento de que crianças menores de 14 anos de idade são imaturas, por isso, não possuem a capacidade para discernir sobre várias questões acerca da vida adulta, dentre elas, a decisão sobre ter ou não relações sexuais.

Portanto, a legislação brasileira as defende de qualquer iniciação sexual com algum adulto, uma vez que esse tipo de prática pode trazer prejuízos a sua saúde, tanto física quanto psicológica. Nestes casos, quando existe o ato sexual, ele é considerado um estupro de vulnerável. Ademais, a vulnerabilidade será sempre uma regra quando houver atos libidinosos com menores de 14 anos.

Além de crianças menores de 14 anos, qualquer pessoa que tenha alguma doença mental que afete o seu discernimento é considerada vulnerável, uma vez que ela não é capaz de decidir por praticar ou não o ato sexual.

A vulnerabilidade atinge qualquer pessoa que não seja capaz de oferecer resistência ao ato. Por exemplo, casos de embriaguez ou uso de entorpecentes que afetam a consciência, ou seja, qualquer pessoa que esteja em condição de

fragilidade é considerada vulnerável, portanto, qualquer ato de cunho sexual com estas pessoas é um estupro de vulnerável.

Com base nisso, o estupro de vulnerável passou a se tornar um crime autônomo, dessa forma, ele está previsto pelo artigo 217-A do Código Penal<sup>2</sup> e a Súmula 593 do STJ, que dispõe:

Súmula 593 do STJ: “O crime de estupro de vulnerável configura-se com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente” (STJ, 2009).

Pune-se no tipo do estupro de vulnerável o agente que tem conjunção carnal ou pela prática de ato libidinoso com vítima com menos de 14 anos (caput) ou portadora de enfermidade ou deficiência mental incapaz de discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não tenha condições de oferecer resistência (§ 1º) – pouco importando, neste último caso, se a incapacidade foi ou não provocada pelo autor.

Antes da entrada em vigor da Lei 12.015/09, o Código Penal considerava, pelo disposto no art. 224, presumidamente violenta a relação sexual com menor de quatorze anos. Havia, então, extenso debate a respeito da natureza da presunção, isto é, se relativa ou absoluta. Uma primeira corrente sustentava a necessidade de apurar, concretamente, a incapacidade do menor para o consentimento, enquanto outra, majoritária, defendia a aplicação absoluta da regra relativa à idade. Com a edição da Lei 12.015/09, revogou-se o art. 224 do Código Penal e a regra da presunção de violência deixou de ser aplicada. A mesma lei incluiu no Código o art. 217-A, que, sem mencionar presunção de nenhuma ordem, pune, no caput, a conduta de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de quatorze anos.

Com base nesse entendimento e de acordo com a Apelação Criminal n. 1.0017.18.005205-9/001, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais dispõe a seguinte jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL- ERRO DE TIPO ESSENCIAL - INOCORRÊNCIA - AGENTE QUE DETINHA CONHECIMENTO DA IDADE DA VÍTIMA - CONDENAÇÃO MANTIDA. Emergindo dos autos, notadamente da prova oral, que o acusado sabia da idade da vítima - que contava doze anos de idade - e, mesmo assim, com ela

<sup>2</sup> Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.

manteve conjunção carnal, inadmissível falar-se em ocorrência de erro de tipo sobre elementar do crime. (TJMG - Apelação Criminal 1.0017.18.005205-6/001, Relator(a): Des.(a) Fortuna Grion , 3ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 05/09/2022, publicação da súmula em 09/09/2022).

Enfim, há nos autos um conjunto de fatos, provas e indícios, tudo concatenado, a comprovar que o apelante, sabendo que a vítima contava com menos de quatorze (14) anos de idade, manteve com ela conjunção carnal, não havendo que se falar em sua absolvição por erro de tipo. Do ponto de vista da tipicidade objetiva, a ofendida foi constrangida, mediante violência presumida, à prática de conjunção carnal. Do prisma da tipicidade subjetiva, é inegável o dolo do apelante, isto é, a vontade livre e consciente de constranger a ofendida a com ele praticar o ato sexual.

No âmbito da culpabilidade, na esteira da doutrina finalista da ação, tem-se que o apelante é penalmente imputável e não existe nos autos qualquer prova de não ter capacidade psíquica de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com este entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa, o que caracteriza o juízo de censurabilidade que recai sobre sua conduta típica e ilícita. Então, é necessário ressaltar que o crime de estupro de vulnerável não é cometido apenas contra crianças. Neste caso, portanto, não é necessário que haja grave ameaça ou violência, uma vez que a consumação do ato já é considerada crime de estupro de vulnerável. Entretanto, em casos de crianças, é essencial que o agente do crime saiba que a vítima é menor de 14 anos.

Outro ponto importante é que o crime de estupro de vulnerável não acontece exclusivamente quando há consumação do ato. Logo, poderá ser considerado violação, também, qualquer ato libidinoso, não apenas a conjunção carnal. Além disso, em decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ato, mesmo que seja à distância, poderá ser considerado crime. Ou seja, ainda que o acusado não tenha tocado na vítima, é possível que haja um processo de estupro de vulnerável. O objetivo da lei é proteger a dignidade sexual das vítimas.

#### 2.2.3.1 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, está previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, foi sancionado durante o governo de Fernando Collor, onde

regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, definindo as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.

Dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente é um conjunto de leis específicas para cuidar das pessoas menores de 18 anos que vivam no Brasil. Como consequência, o ECA prevê a integração operacional dos órgãos e instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando à proteção, à responsabilização por ação ou omissão de violação dos direitos, à aplicação dos instrumentos postulados pelo sistema e à interação entre os atores desse sistema.

Para o Estado brasileiro “criança” é uma pessoa de até 12 anos incompletos e “adolescente” de 12 a 18 anos. Excepcionalmente, nos casos previstos em lei, o ECA pode ser aplicado às pessoas entre 18 e 21 anos. Com a criação do ECA, as crianças e os adolescentes começaram a adquirir direitos e deveres garantidos por lei e reconhecidos assim, como os adultos, sendo sujeitos que compõem a sociedade. Porém, são vulneráveis no sentido de que essa fase representa muito no desenvolvimento social, psicológico e físico do indivíduo.

Para tanto, a importância do conteúdo do ECA deve ser conhecida pelas crianças e adolescentes, de forma a construir uma sociedade mais justa e igualitária. Assim, todos reconhecem seus direitos e deveres e podem lutar por eles. O que ocorre no Brasil, uma vez que o país possui um histórico colonialista, e o desconhecimento das leis por parte do grupo social, tornando-o vulnerável a qualquer tipo de abuso de poder.

### 2.3 A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A violência sexual é uma das mais graves violações aos direitos humanos de crianças e adolescentes. Essa forma de violência é multideterminada e suas raízes são históricas, sociais e culturais, baseadas sempre em uma relação desigual e é estabelecida pelas relações de poder, mando e obediência, principalmente quando se trata de crianças e adolescentes. As consequências dessa violação de direito trazem marcas e prejuízos em diferentes contextos de suas vidas.

A violência sexual de crianças e adolescentes provoca sérios danos físicos, emocionais e sociais, e seu entendimento vem sendo construído ao longo dos anos com diversos atores da comunidade nacional e internacional de proteção,

promoção e defesa de direitos das crianças e dos adolescentes (MORESCHI, 2018, p. 40).

As vítimas são apresentadas ao sexo de maneira deturpada, podendo gerar graves sequelas em seu futuro. Essa violência, em suas várias facetas, nem sempre deixa marcas físicas, porém as psicológicas duram por muitos anos, em diversos casos, a vida inteira.

Grande parte dos estudos e publicações sobre o tema violência sexual contra criança e adolescente utilizam o termo violência sexual de forma generalizada para tratar os vários tipos existentes, porém para que haja um entendimento mais claro da situação é necessário que o conceito seja desmembrado, analisando separadamente as duas formas que o compõem, que são: o abuso sexual e a exploração sexual comercial. “Toda análise abrangente da violência deve começar pela definição de suas várias formas, de modo a facilitar a sua medição científica” (Dahlberg e Krug, 2007, p.165).

No Brasil, o Ministério da Saúde também apresentou uma definição de violência sexual, na qual as práticas sexuais são detalhadas e descritas distinguindo as diferentes formas de violação. Nela, a violência sexual contra crianças e adolescentes consiste em:

[...] todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Apresenta-se sobre a forma de práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade. Esse fenômeno violento pode variar desde atos em que não se produz o contato sexual (voyerismo, exibicionismo, produção de fotos), até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem ou com penetração. Engloba ainda a situação de exploração sexual visando lucros como é o caso da prostituição e da pornografia (BRASIL, 2002a, p. 13).

### 2.3.1 Denúncia

O principal canal para denúncias é o Disque 100, pois é um serviço que ajuda na disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos. O serviço pode ser considerado como “pronto socorro” dos direitos humanos e atende graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante. A ligação é gratuita, funciona 24 horas e pode ser feita de qualquer parte do

Brasil, todos os dias da semana. Também é possível realizar a denúncia pelo site e nos dois casos há a possibilidade do anonimato.

O Conselho Tutelar, deve ser acionado nos casos de violência, inclusive por familiares, de ameaça ou humilhação por agentes públicos, e de atendimento médico negado. O Conselho Tutelar é um dos órgãos de proteção e também recebe denúncias de violações dos direitos das crianças e adolescentes.

O Disque 180, que são em casos de violência contra mulheres e meninas, seja violência psicológica, física, sexual causada por pais, irmãos, filhos ou qualquer pessoa. O serviço é gratuito e anônimo.

A Polícia Militar deve ser acionada em casos de necessidade imediata ou de socorro rápido. O número 190 recebe ligações de forma gratuita em todo o território nacional. Também é possível acionar as Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente. E a Polícia Civil e a Rodoviária podem ser acionadas através dos números 197 e 191, respectivamente.

Existe também a rede de denúncias, conhecida como Safernet Brasil. Essa rede recebe denúncias de cyberbullying e crimes realizados em ambiente online. As denúncias podem ser feitas por meio do site <https://new.safernet.org.br/>.

O Ministério Público, através dos promotores de Justiça, é um forte aliado do movimento social de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Todo Estado conta com um Centro de Apoio Operacional (CAO), que pode e deve ser acessado na defesa e garantia desses direitos.

E o Proteja Brasil que é um aplicativo gratuito que permite a toda pessoa se engajar na proteção das crianças e adolescentes. É possível fazer denúncias direto pelo aplicativo, localizar dos órgãos de proteção nas principais capitais e traz informações sobre as diferentes violações. As denúncias são encaminhadas diretamente para o Disque 100. O aplicativo também recebe denúncias de locais sem acessibilidade, de crimes na internet e de violações relacionadas a outras populações em situação vulnerável.

## 2.4. A VIOLÊNCIA NO CONTEXTO FAMILIAR

### 2.4.1 Abuso sexual intrafamiliar

A violência intrafamiliar ou a violência doméstica contra crianças e adolescentes representa todo ato de omissão praticados por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e adolescentes, causando danos físicos, psicológicos e sexuais à vítima.

Grande parte dos abusos sexuais intrafamiliares são cometidos em geral, sem o uso de violências físicas, passando por uma ligação direta da pessoa com a criança ou o adolescente, e por ser uma violência silenciosa isso se torna mais fácil para o abusador conseguir o segredo de sua vítima, sendo esse, o principal elo dessa violência.

Dessa forma, a violência intrafamiliar é construída histórica, psicológica e socialmente, sendo impossível apontar uma única causa. Sendo assim, é necessário observar características pessoais e circunstanciais dos membros envolvidos, sendo que esses reflexos do abuso podem ser notados tanto no presente como no futuro.

Nesse contexto familiar muitas vezes a mãe fica no lugar da que não sabe ou não pode fazer nada em relação ao abuso e quando o abusador é o pai biológico pode gerar nessa mãe receio e dúvidas em relação aos seus direitos e como se defender e defender seus filhos. Assim como uma ambiguidade de sentimento em relação ao seu parceiro que é o agente do abuso, como em relação ao seu filho, que passa a ocupar o papel de companheiro (a) sexual do parceiro. Essa família também pode apresentar confusão ou inversão de papéis, crianças desempenham atividades de adultos e os pais agem de forma infantilizada.

O papel da mãe nesse contexto também deve ser discutido, pois a relação de mãe e criança fica abalada quando essas crianças tentam indicar a ocorrência do abuso sexual, porque normalmente, as mães desconsideram ou desqualificam o que é dito, embora possam tomar medidas para desmentir as alegações. Algumas crianças não se sentem próximas das mães, e com isso, voltam-se para o pai em busca de cuidado, porém esses pais atraem nesse processo de busca de apoio emocional. A criança por sua vez, sente-se desprotegida de cuidados e proteção de seus progenitores.

#### 2.4.2 Tipologia da violência intrafamiliar e sexual

Considera-se quatro tipos, conforme alguns autores:

a) Negligência: omissão em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se quando os pais ou responsáveis falham na assistência básica dos filhos, como alimentar, vestir e entre outros cuidados.

b) Violência física: atos que causam dor física, e não apenas dano. Também encontrada na literatura sob a denominação de síndrome de maus-tratos físicos e abuso físico.

Uma das manifestações mais comuns dessa violência é a Síndrome do Bebê Sacudido, que são lesões de gravidade variáveis, que acontecem quando a criança, geralmente lactente, é violentamente sacudida, na maioria das vezes pelos próprios pais, causando hemorragias intracranianas e intraoculares que podem levar à morte ou deixar sequelas no aprendizado ou comportamento, hemiplegia, tetraplegia, convulsões, etc.

c) Violência psicológica: atitudes e condutas perante a criança que ocasionam medo, frustração, experiência de temor quanto à própria integridade física e psicológica, ameaças verbais com conteúdo violento, ou emocional. Inclui a rejeição, o não reconhecimento da criança em sua condição de sujeito; degradação ou subvalorização da criança, expondo-a à humilhação pública e atribuindo apelidos depreciativos, ameaças, surras, reprimendas, castigos, isolamento, exploração.

d) Violência sexual: ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular, sexualmente, essa criança ou adolescente ou utilizá-lo para obter uma estimulação sobre sua pessoa ou de outra pessoa.

O Abuso sexual é um tipo de agressão que tem o envolvimento de crianças e adolescentes dependentes e evolutivamente imaturos em atividades sexuais que eles não compreendem, para os quais não são capazes de dar consentimento informado, e que violam os tabus sexuais dos papéis familiares. Fundamentalmente, estabelece-se uma relação de poder ou controle entre o agressor e a vítima que, não necessariamente, é uma pessoa adulta.

Suas formas são:

a) Incesto - qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, entre um adolescente e uma criança, ou ainda, entre adolescentes,



quando existe um laço familiar, direto ou não, ou mesmo uma mera relação de responsabilidade.

b) Estupro - do ponto de vista legal, é a situação em que ocorre penetração vaginal com uso de violência ou grave ameaça.

c) Sedução - situação em que há penetração vaginal sem uso de violência em adolescentes virgens, de 14 a 18 anos incompletos.

d) Atentado violento ao pudor - circunstância em que há constrangimento de alguém a praticar atos libidinosos, sem penetração vaginal, utilizando violência ou grave ameaça, sendo que, em crianças e adolescentes de até 14 anos, a violência é presumida, como no estupro.

e) Assédio sexual - propostas de contrato sexual; na maioria das vezes, há posição de poder do agente sobre a vítima, que é chantageada e ameaçada pelo agressor.

f) Exploração Sexual - é a inserção de crianças e adolescentes no mercado do sexo. Inclui a pornografia infantil e a prostituição.

#### 2.4.3 Atendimento às famílias que sofrem com o abuso

Em famílias onde ocorre abuso sexual observa atitudes erotizadas e ambíguas às quais crianças e adolescentes podem estar aprisionados. Em muitos casos essa é única forma de contato físico vivido pelos membros envolvidos no abuso.

A criança abusada e a família sofrem socialmente, pois o sistema legal ainda não se adaptou completamente aos aspectos dos direitos humanos da criança, sendo assim, existe o conflito entre os sistemas legais e as necessidades psicológicas da criança e de proteção. A intervenção profissional pode acarretar sofrimento tanto a criança como a família, visto que os procedimentos empregados não alcançam os objetivos esperados e dessa forma a interação e vínculo criança – terapeuta e família - ficam prejudicadas. A criança abusada pode ser vista por seus familiares como bode expiatório e com isso, punida e castigada e acusada por todos os problemas familiares. A vulnerabilidade da criança pode favorecer novos ciclos de abusos.

#### 2.4.4 A responsabilidade do Conselho Tutelar

A criação do Conselho Tutelar, no Brasil, se deu por meio de um processo democrático, que buscava um órgão que estivesse de acordo com a teoria da proteção integral da criança e do adolescente. Desse modo, depois de muitos avanços, o Estatuto da Criança e do Adolescente criou o Conselho Tutelar, sendo definido pela legislação como “um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990).

Trata-se de um órgão municipal que atua no interesse da sociedade, criado para estar à frente da política de atendimento à criança e ao adolescente, como uma democracia participativa, em que entrega aos representantes da comunidade orientações, apoio e garantia de direitos das crianças, adolescentes e suas famílias.

O Conselho deve, como mandatário da sociedade, ser o braço forte a zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Desse modo, de acordo com o art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar apresenta três características básicas: permanente, autônomo e não jurisdicional. Sendo assim, foi criado para ser duradouro e ininterrupto, uma vez que não desaparece, apenas renovam os membros; é autônomo, porque não necessita de ordem judicial para decidir e aplicar as medidas protetivas, deve exercer sua função com independência, mas sob a fiscalização do Conselho Municipal, da autoridade judiciária, do Ministério Público e das entidades civis que trabalham com a população infanto-juvenil; e não jurisdicional, pois não é revestido de poder para fazer cumprir determinações legais ou punir quem as infrinja, mas pode fiscalizar e encaminhar ao Ministério Público, pois é uma notícia de fato que constitui a infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente, podendo ainda fiscalizar as entidades de atendimento, como também, iniciar os procedimentos judiciais de apuração de irregularidades em entidade de atendimento, por meio de representação e apuração de infrações administrativas (BRASIL, 1990).

Em crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade, a suspeita ou a confirmação de abuso sexual deve, obrigatoriamente, ser comunicada ao Conselho Tutelar ou à Vara da Infância e da Juventude. Na falta destes, deve comunicar à Vara de Justiça existente no local ou à Delegacia, sem prejuízo de outras medidas legais, conforme o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Esta medida é de extremo valor para oferecer a necessária e apropriada proteção para crianças e adolescentes. O caso deve ser notificado também na Ficha de Notificação/ Investigação de Violência Doméstica, Sexual e outras Violências, em fase de implementação nos serviços de saúde.

O Conselho Tutelar como órgão de proteção aos interesses da criança e do adolescente deve fazer o atendimento inicial, além disso possui funções com poder de medidas de proteção, podendo requisitar serviços na área da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança (ISHIDA, 2011, p. 300). O art. 136 do Estatuto fixa as atribuições próprias do Conselho Tutelar, e por essas atribuições verifica-se a importância que tem esse órgão na execução da política de atendimento da criança e do adolescente, como segue:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105,

aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art.

129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

46

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas

no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando

necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para

planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do

poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do

adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de

divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.  
 Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (BRASIL, 1990).

O Conselho Tutelar que não cumprir as atribuições definidas na legislação específica, poderá ser acusado de prevaricação, conforme previsão no Código Penal, art. 319. Por outro lado, ir além das atribuições, desconhecendo os limites de sua ação, representa abuso de poder, também passível de medidas judiciais. Embora as atribuições do Conselho Tutelar estejam definidas na Lei, é na prática do dia a dia que o seu papel na defesa dos direitos de crianças e adolescentes se evidencia. Refletir sobre as atribuições, a sua autonomia, postura, autoridade e limite de ação é fundamental para dar consistência às atitudes do Conselho e fortalecer o seu papel na comunidade. O Conselho Tutelar tem a incumbência de ser agente de transformação social, apontando as questões vividas pela comunidade, assim como o que seria necessário em termos de atendimentos.

Para ser um conselheiro tutelar não é algo tão simples assim, pois é necessário estudo e compreensão das leis que norteiam a proteção da criança e do adolescente, requer estar sempre atualizado, estar sempre à disposição da comunidade, pois como foi mencionado o conselho tutelar não possui caráter punitivo, mas sim, de auxiliar, mediar, buscar soluções positivas para os conflitos sociais envolvendo crianças e jovens (BRASIL, 1990).

## 2.5 GRAVIDEZ APÓS A VIOLÊNCIA SEXUAL

Entre as consequências da violência sexual, a gravidez se destaca pela complexidade das reações psicológicas, sociais e biológicas que determina. A gestação indesejada ou forçada é encarada como uma segunda violência, intolerável para muitas mulheres. O problema se agrava na medida em que parte importante das mulheres ainda não tem acesso a serviços de saúde que realizem o abortamento, mesmo quando previsto e permitido pela legislação. Por falta de informação sobre seus direitos ou por

dificuldade de acesso a serviços seguros muitas mulheres, convencidas em interromper a gestação, recorrem aos serviços clandestinos de abortamento, frequentemente em condições inseguras e com graves consequências para a saúde, incluindo-se a morte da mulher.

A mulher em situação de gravidez decorrente de violência sexual, bem como a adolescente e seus representantes legais, devem ser esclarecidos sobre as alternativas legais quanto ao destino da gestação e sobre as possibilidades de atenção nos serviços de saúde. É direito dessas mulheres e adolescentes serem informadas da possibilidade de interrupção da gravidez, conforme Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940, artigo 128, inciso II do Código Penal brasileiro.

Da mesma forma e com mesma ênfase, devem ser esclarecidas do direito e da possibilidade de manterem a gestação até o seu término, garantindo-se os cuidados pré-natais apropriados para a situação. Nesse caso, também devem receber informações completas e precisas sobre as alternativas após o nascimento, que incluem a escolha entre permanecer com a futura criança e inseri-la na família, ou proceder com os mecanismos legais de doação. Nessa última hipótese, os serviços de saúde devem providenciar as medidas necessárias junto às autoridades que compõem a rede de atendimento para garantir o processo regular de adoção.

### 2.5.1 A violência sofrida

A avaliação das vítimas que sofreram com os traumatismos físicos, genitais ou extragenitais, deverá ter uma análise mais cuidadosa com relação as medidas clínicas e cirúrgicas que atendam às necessidades da mulher, da criança ou da adolescente, o que pode resultar na atenção de outras especialidades médicas. Embora a mulher em situação de violência sexual possa sofrer grande diversidade de danos físicos, os hematomas e as lacerações genitais são os mais frequentes. Os danos físicos, genitais ou extragenitais, devem ser cuidadosamente descritos em prontuário médico. Se possível, os traumatismos físicos devem ser fotografados e também anexados ao prontuário. Na indisponibilidade desse recurso, representações esquemáticas ou desenhos podem ser utilizados e igualmente incluídos no prontuário médico.

A violência de gênero, dentre elas a violência sexual contra mulheres e adolescentes, resulta em grande impacto na vida produtiva e na saúde física e psíquica das que a sofreram, assim como na de seus filhos e demais membros da família. Setores, como a polícia, o judiciário, os serviços de apoio social, além dos da saúde, devem trabalhar juntos para enfrentar o problema da violência de gênero. As mulheres e adolescentes agredidas vivenciam situações de medo, pânico, baixa autoestima, perda da autonomia e, muitas vezes, fragilidade emocional, que abrem margem para quadros clínicos como depressão, síndrome do pânico, entre outros.

Nos casos de violência sexual praticada por parceiros íntimos, familiares ou pessoas próximas, é importante considerar que as vítimas poderão estar mais vulneráveis, seja pelo envolvimento emocional, dependência econômica, facilidade de acesso do autor da violência em relação à vítima ou medo. É importante considerar que os casos de violência sexual estão presentes na maior parte dos casos de violência física e que estes costumam acontecer de forma sistemática e não isolada.

#### 2.5.2 Interrupção legal da gravidez

A Portaria MS/GM nº 1.508, do Ministério da Saúde, de 1º de setembro de 2005, estabelece os Procedimentos de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos no âmbito do Sistema Único de Saúde. Esses procedimentos devem ser adotados pelos serviços de saúde para a realização do abortamento em situações de violência sexual, e incluem cinco diferentes termos.

O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido é um documento imprescindível para a realização do abortamento. Deve constar a declaração da mulher e/ou de seu representante legal pela escolha da interrupção da gestação, ciente da possibilidade de manter a gestação até o seu término e das alternativas existentes nesse caso. Devem declarar conhecimento dos procedimentos médicos que serão adotados, bem como dos desconfortos e riscos possíveis para a saúde, formas de assistência e acompanhamentos posteriores. Deve constar que a mulher e/ou seu representante legal solicitam a interrupção da gestação e autorizam os profissionais de saúde a realizar os procedimentos necessários.

O Termo de Responsabilidade é assinado pela mulher e/ou seu representante legal, onde declaram que as informações prestadas para a equipe de saúde correspondem à legítima expressão da verdade. Deve constar que os(as) declarantes estão cientes das consequências dos crimes de Falsidade Ideológica e de Aborto previstos pelos artigos 299 e 214 do Código Penal, respectivamente, assumindo a responsabilidade caso as informações prestadas não correspondam à verdade.

No terceiro documento, Termo de Relato Circunstanciado, a mulher e/ou seu representante legal devem descrever as circunstâncias da violência sexual sofrida que resultaram na gravidez. Sobre a violência sexual, deve constar a data, o horário aproximado, o local, e a descrição detalhada do ocorrido. Quanto ao autor da violência, deve especificar o número de envolvidos, se conhecido, a idade aparente, a raça, a cor dos cabelos, os trajes, sinais particulares, eventual grau de parentesco, e se o mesmo apresentava sinais de uso de álcool ou de drogas ilícitas. Deve acrescentar se o crime sexual foi ocasionalmente testemunhado por alguma pessoa.

Acrescenta-se um Parecer Técnico, assinado por médico, atestando a compatibilidade da idade gestacional com a data da violência sexual alegada, afastando-se a hipótese da gravidez decorrente de outra circunstância diferente da violência sexual.

Cumpridas as etapas anteriores, completa-se com o Termo de Aprovação de Procedimento de Interrupção de Gravidez, firmado pela equipe multiprofissional e pelo diretor ou responsável pela instituição. Todos os termos, devidamente assinados, devem ser anexados ao prontuário hospitalar e a cópia de cada um deve ser entregue para a mulher e/ou seu representante legal. Os casos que não recebam aprovação devem ter motivos justificados e cuidadosamente registrados em prontuário hospitalar.

A realização do abortamento não se condiciona à decisão judicial que sentencie e decida se ocorreu estupro ou violência sexual. A lei penal brasileira também não exige alvará ou autorização judicial para a realização do abortamento em casos de gravidez decorrente de violência sexual. O mesmo cabe para o Boletim de Ocorrência Policial e para o laudo do Exame de Corpo de Delito e Conjunção Carnal, do Instituto Médico Legal. Embora esses documentos possam ser desejáveis em algumas circunstâncias, a realização do abortamento não está condicionada a apresentação dos mesmos. Não há

sustentação legal para que os serviços de saúde neguem o procedimento caso a mulher não possa apresentá-los.

Segundo o Código Penal brasileiro é imprescindível o consentimento por escrito da mulher para a realização do abortamento em caso de violência sexual, que deve ser anexado ao prontuário médico. O Código Civil estabelece que, a partir dos 18 anos, a mulher é considerada capaz de consentir sozinha para a realização do abortamento. No caso de adolescentes, a existência de limitações etárias para o exercício de seus direitos em diversas normas legais como o Código Civil, o Código Penal dentre outros, suscita dúvidas e receios entre profissionais de saúde no atendimento, do ponto de vista ético e legal, a esta população.

Caso a equipe de saúde entenda que o usuário não possui condições de decidir sozinho sobre alguma intervenção em razão de sua complexidade, deve, primeiramente, realizar as intervenções urgentes que se façam necessárias, e, em seguida, abordar o adolescente de forma clara quanto à necessidade de que um responsável o assista e o auxilie no acompanhamento. A ausência dos pais ou responsável não deve impedir o atendimento pela equipe de saúde em nenhuma consulta. Todos os esclarecimentos e riscos sobre aborto legal devem ser fornecidos à adolescente. É indispensável comunicar, esclarecer e acordar com a adolescente sobre o momento e os procedimentos que serão realizados.

Sob a perspectiva da saúde, abortamento é a interrupção da gravidez até a 20ª ou 22ª semana de gestação, e com produto da concepção pesando menos que 500g. Aborto é o produto da concepção eliminado pelo abortamento. O abortamento é considerado inseguro quando praticado em condições precárias e inadequadas, por pessoas com insuficiente habilitação, ou ambas as condições. Nesses casos, o abortamento relaciona-se com taxas elevadas de mortalidade, com cerca de 13% das mortes relacionadas maternas. Também acarreta em condições de morbidade que, muitas vezes, comprometem a saúde reprodutiva da mulher. Por outro lado, se realizado em ambiente apropriado, com técnica adequada, e com profissionais de saúde capacitados, o abortamento induzido é procedimento considerado seguro, com riscos muito pequenos se comparado com outros procedimentos médicos.



Para garantir o abortamento seguro para as mulheres em situação de gravidez decorrente de violência sexual, que assim o solicitem, é necessário que existam suprimentos e equipamentos adequados, aplicação de técnicas corretas e capacitação dos(as) profissionais de saúde. Além disso, o cumprimento de algumas medidas e cuidados simples é fundamental para que o abortamento seja oferecido de forma segura e acessível para a mulher nos serviços de saúde.

#### 2.5.3.1 Aspectos legais do aborto

O Código Penal vigente não faz distinção entre óvulo fecundado, embrião ou feto. A interrupção da gravidez extrauterina (no ovário, fímbria, trompas ou na parede uterina) ou da gravidez molar (formação degenerativa do óvulo fecundado) não configuram aborto, uma vez que o produto da concepção não atinge vida própria. A legislação sobre o aborto, dependendo do ordenamento jurídico vigente, considera-o como uma conduta penalizada ou despenalizada, atendendo a circunstâncias específicas.

De acordo com o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, artigo 128, inciso II do Código Penal brasileiro, o abortamento é permitido quando a gravidez resulta de estupro ou, por analogia, de outra forma de violência sexual. Constitui um direito da mulher, que tem garantido, pela Constituição Federal e pelas Normas Internacionais de Direitos Humanos pelo ECA.

O Código Penal Brasileiro criminaliza o aborto, com exceção aos casos de estupro e de risco à vida da mãe. Assim, para muitos, o aborto ainda é uma forma de homicídio, embora possa ser justificado em circunstâncias especiais. Dessa forma, de acordo com o Código Penal, existem quatro formas de aborto, diferenciadas pela natureza do agente e pela existência ou não do consentimento da gestante, quais sejam: aborto provocado pela própria gestante; aborto provocado sem o consentimento desta; aborto provocado com o seu consentimento e, o aborto realizado pelo médico. Este último, em determinadas circunstâncias, não é passível de condenação, tendo em vista as hipóteses nele inseridas, ou seja, o chamado aborto necessário para salvar a vida da gestante, o aborto terapêutico e o aborto no caso de gravidez resultante de estupro, também chamado de aborto humanitário ou piedoso em virtude da violência sofrida pela gestante, momento este em que é reconhecida a antijuridicidade do delito.

O Código Penal Brasileiro não pune os médicos que interrompem uma gravidez quando há risco de vida ou quando a mulher tem gravidez advinda de um estupro. A mulher grávida, que corre risco de morte com a gestação, ou que engravidou por ocasião de um estupro, não precisa procurar clínicas clandestinas, pois tem o direito de ser atendida na rede pública hospitalar.

O Código Penal não exige qualquer documento para a prática do abortamento nesse caso, a não ser o consentimento da mulher. Assim, a mulher que sofre violência sexual não tem o dever legal de noticiar o fato à polícia. Deve-se orientá-la a tomar as providências policiais e judiciais cabíveis, mas caso ela não o faça, não lhe pode ser negado o abortamento. O Código Penal afirma que a palavra da mulher que busca os serviços de saúde afirmando ter sofrido violência, deve ter credibilidade, ética e legalmente, devendo ser recebida como presunção de veracidade. O objetivo do serviço de saúde é garantir o exercício do direito à saúde, portanto não cabe ao profissional de saúde duvidar da palavra da vítima, o que agravaria ainda mais as consequências da violência sofrida. Seus procedimentos não devem ser confundidos com os procedimentos reservados a Polícia ou Justiça.

Caso revele-se, após o abortamento, que a gravidez não foi resultado de violência sexual, o Código Penal brasileiro, artigo 20, § 1º, afirma que “é isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima”. Assim, se todas as cautelas procedimentais foram cumpridas pelo serviço de saúde, no caso de verificar-se, posteriormente, a inverdade da alegação de violência sexual somente a gestante, em tal caso, responderá criminalmente pelo crime de aborto.

Quando houver indicação de um procedimento invasivo, como no caso do aborto, em crianças e adolescentes, torna-se necessária a presença de um dos pais ou do responsável, excluindo-se as situações de urgência, quando há risco de vida iminente, e em casos de violência sexual. Tal procedimento deve estar rigorosamente dentro das normas do Ministério da Saúde para a realização do aborto legal. Havendo desejo de continuidade da gravidez pela adolescente e discordância de pais ou responsáveis que desejam o aborto, o serviço deve respeitar o direito de escolha da adolescente e não realizar nenhum encaminhamento ou procedimento que se oponha a sua vontade.

Nesses casos, deve ser oferecido o acompanhamento psicossocial à família e à adolescente.

### 2.5.3.2 Descriminalização do aborto

A legislação brasileira retrocede no sentido de mudanças por necessidade social, já que a questão do aborto não abrange somente o crime, mas sim um aumento das taxas de mortalidade de milhares de mulheres. A sociedade em si, possui uma visão repressiva diante das mulheres que realizam o aborto por ser uma prática que gera interferência religiosa, pois diz respeito sobre o início da vida humana.

Mesmo denominado como um estado laico, o Brasil ainda sofre com intervenções de cunho religioso, principalmente quando o assunto é aborto. A maioria da população possui crença religiosa e quase todas as religiões existentes no país são contrárias a prática do aborto, utilizando o argumento de que o feto é um ser com vida desde a concepção e a mulher deve carregá-lo até seu nascimento, mesmo contra sua vontade, pois caso haja em contrário, estará cometendo um crime contra a vida do nascituro. Todas as religiões possuem distinções e diferentes doutrinas, mas todas se baseiam na ideia de que o direito do homem deve vir em primeiro lugar, por essa razão, condenam a prática do aborto, uma vez que a vida é o principal direito do homem.

A questão religiosa e política interferem diretamente na esfera social, uma vez que desde o início a legislação proíbe a prática do aborto, contribuindo dessa forma para que as pessoas aprendessem e assimilassem que a ideia de praticar aborto ser um crime e que, portanto, não deve ser aceito na sociedade. Com o passar dos anos, a sociedade vem se mostrando mais revolucionária e progressista através de movimentos feministas e lutas em prol das mulheres e de seus direitos, na tentativa de pôr em prática a autonomia conquistada, dessa forma, foi constatado que nem todas as pessoas são contra o aborto, pois a vida da mulher e sua decisão devem ser respeitadas quanto como qualquer outra. Pode se observar que existe diferença de opiniões na sociedade atual entre os que defendem a descriminalização do aborto e os que entendem o aborto como crime. Cada um dos lados se funda em argumentos diversos sobre apoiar ou não a prática da conduta.

Do ponto de vista médico, a prática da medicina com relação aos riscos resultantes do aborto são as complicações inevitáveis, essas que muitas vezes podem levar a morte da gestante. Muitos médicos alertam sobre o risco do aborto mal feito, que pode vir a causar infecções e ainda prejudicar futuras gestações. Pode gerar consequências irreversíveis à saúde da mulher e são em grande parte devido ao aborto clandestino, sendo alta sua gravidade e muitas vezes ocasionado pela falta de informação e condições financeiras da gestante.

A autonomia da mulher sobre o próprio corpo vem sendo conquistada com o passar do tempo através de movimentos feministas e políticas sociais que garantem a igualdade de gênero. Porém ainda existem na sociedade os traços controladores e machistas, e são com esses obstáculos que as mulheres têm enfrentado diariamente, com o objetivo de demonstrar e conquistar sua autonomia, e conseqüentemente desvincular a ideia patriarcal que permanece na sociedade.

A criminalização do aborto favorece um mercado que não tem vigilância sanitária, não garante necessidades de proteção de saúde e pode levar mulheres à morte. Descriminalizar o aborto é permitir sua redução. Recentemente foi criada uma ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) para a Descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação.

A ADPF 442 foi ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), que sustenta que os dois dispositivos do Código Penal afrontam premissas fundamentais, tais como a dignidade da pessoa humana, a inviolabilidade da vida, a cidadania, a liberdade, a igualdade, a não discriminação, a saúde e o planejamento familiar das mulheres, a proibição de tortura ou o tratamento desumano e degradante, e os direitos sexuais e reprodutivos.

Pretende-se que o STF exclua do âmbito de incidência dos artigos 124 e 126 do Código Penal a interrupção da gestação induzida e voluntária realizada nas primeiras 12 semanas, garantindo a todas às mulheres o direito constitucional de poder interromper a gestação, de acordo com vontade de cada uma delas, exclusivamente da gestante, sem necessidade de qualquer forma de permissão específica do Estado, bem como garantir aos profissionais de saúde o direito de realizar o procedimento.

## 2.6 ENTREGA VOLUNTÁRIA DA CRIANÇA

Ainda pouco conhecida da sociedade, a entrega voluntária de crianças recém-nascidas para adoção é um procedimento legal, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde foi criado para oferecer uma alternativa para o abandono ou irregularidades de adoção.

#### 2.6.1 O processo para a entrega

O processo de entrega acontece quando a gestante ou mãe manifesta interesse em entregar seu filho para adoção antes ou logo após o nascimento do bebê, sendo realizado em postos de saúde, hospitais, maternidades, nos Conselhos Tutelares ou em qualquer outro órgão da rede de proteção à infância.

A mulher logo será encaminhada à Vara da Infância e da Juventude, onde será ouvida por profissionais, como psicólogos e assistentes sociais, que analisará se ela está em condições para tomar a decisão ou se ela está passando por efeitos do estado gestacional ou puerperal. Dessa forma, após a conversa, será realizado um relatório onde será entregue à autoridade judicial.

Conforme o parecer técnico, se a mulher ou o casal estiverem convictos de suas escolhas, em audiência, apenas o juiz, o promotor e um defensor público deverão esclarecer dúvidas e consequências jurídicas da entrega e se realmente a mãe ou os pais estão com a decisão definitiva e consciente da decisão a ser tomada. Dessa forma, em caso afirmativo, no próprio ato é proferida uma sentença extinguindo o poder familiar em relação ao filho. A mulher poderá optar também se deseja informar o nome do pai da criança e se deseja manter em sigilo de familiares e conhecidos sobre o nascimento do bebê.

Logo após a audiência, a criança será encaminhada para acolhimento, onde poderá ser adotado por pessoa ou casal inscrito no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Mas, esse processo só acontecerá caso a mãe não procure a Justiça para manifestar arrependimento da decisão tomada no prazo de dez dias corridos, contados a partir da data audiência.

Dessa forma, quando a criança é encaminhada para adoção, a pessoa que a entregou voluntariamente não pode mais ter contato e nem ter notícias e informações sobre a criança. A família que irá adotar a criança precisa comprovar sua idoneidade

moral, ter participado de curso de preparação e avaliado pelos psicólogos e assistentes sociais do Fórum, sendo considerados aptos para o exercício de maternidade e paternidade de forma responsável.

#### 2.6.2 Entrega legal prevista no estatuto da criança e do adolescente

A entrega voluntária de bebês para a adoção está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) desde 2016, de acordo com o primeiro parágrafo do artigo 13, onde dispõe que as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude, sem constrangimento<sup>3</sup>.

A mãe que dispõe seu filho para adoção não comete crime, pois a lei permite a entrega para garantir e preservar os direitos e interesses do menor. A entrega voluntária legal tem a garantia de que os pais ou a mãe da criança não serão responsabilizados por seus atos na esfera civil, penal e nem administrativa.

#### 2.6.3 Segredo de justiça

Ao se tratar da entrega voluntária do filho é previsto o direito ao sigilo sobre o nascimento da criança no parágrafo 9º do art. 19-A, mas para o melhor entendimento desta garantia é necessário observar que em regra todo o processo judicial no sistema brasileiro é público, como previsto pelo art. 189 do Código de Processo Civil que assegura a publicidade processual, ressalvadas hipóteses que deverão tramitar em segredo de justiça, situação também determinada no inciso LX, art. 5º da Constituição Federal, em que estabelece que a publicidade dos atos processuais devem ser restritos para preservar a intimidade ou interesse público. (BRASIL, 1988)(BRASIL, 1990)(BRASIL, 2015).

Por isso, as demais legislações determinam os casos em que processos podem tramitar em segredo de justiça, restringindo o acesso ao público e garantindo a privacidade das partes. O Código de Processo Civil, é um dos diplomas legislativo que no art. 189 62 estabelece quatro hipóteses em que o processo deve seguir em segredo

de justiça, entre elas consta previsão para conjunturas que envolve o direito de família “II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;”. (BRASIL, 2015).

Redação semelhante ao art. 155 do CPC de 1973, representando uma preocupação do legislador na época com a preservação da intimidade familiar, uma vez que ao ser configurado para tramitar em segredo de justiça o acesso ao processo limitado, em que somente as partes, advogados, Ministério Público, serventuários e o magistrado, podem consultá-los. (BRASIL, 2015).

Nesta linha, o Código de Menores de 1979 mesmo destinado somente aos menores em situação irregular já destinará seu art. 3º para resguardar a identidade das crianças e dos jovens que eram partes em processos judiciais, administrativos e policiais, como também era vedada qualquer divulgação da sua identidade ou imagem para que não fossem expostos, no parágrafo único do referido artigo também estabelecia “A notícia que se publique a respeito de menor em situação irregular não o poderá identificar, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência, salvo no caso de divulgação que vise à localização de menor desaparecido.” (BRASIL, 1979).

Isto representa que mesmo dentro de um cenário repressivo existia uma preocupação com a preservação da intimidade e da imagem das crianças e dos adolescentes. Mas, com o fortalecimento do Direito das crianças e dos adolescentes e a implementação do princípio da proteção absoluta com o ECA tornou-se indispensável resguardar a intimidade das crianças e dos adolescentes, tendo em vista que deve ser priorizado o melhor interesse, tendo sua condição de pessoas em desenvolvimento.

Sendo assim, com a necessidade de os dados e informações dos infantes envolvidos em processos judiciais, administrativos sejam sigilosos e indisponíveis para o amplo acesso o ECA destinou os seguintes dispositivos: (BRASIL, 1990):

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

---

<sup>3</sup> Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. § 1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 100. V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Deste modo, Montenegro (2018, p.188) expõe os mecanismos utilizados para ser possível a proteção dos dados daqueles que são partes nos processos que devem seguir em segredo de justiça, principalmente os que envolve menor de idade:

A proteção conferida às partes do processo (para preservação da sua intimidade) é garantida através da limitação do acesso aos autos, restrito às partes e aos seus advogados, da preservação das partes, que são identificadas apenas pelas iniciais dos seus nomes, da proibição de que terceiros acompanhem as audiências e da impossibilidade de obtenção de cópias de peças que compõem o processo e de certidões, ressalvada a hipótese destacada nos parágrafos do dispositivo em estudo.

Logo, todos os processos que envolvem crianças e adolescentes, independente de ser relacionado ao Direito de família, devem seguir em segredo de justiça, incumbir aqueles que têm acesso o dever de manter sigilo sobre todas as informações que estiverem presentes nele. Assim como, o sigilo resultado da tramitação por segredo de justiça também estende as audiências e a publicação de atos processuais, que serão restritos apenas às partes e seus procuradores e em hipóteses que terceiro comprove o interesse na causa.

#### 2.6.4 Acompanhamento e suporte necessários

A assistência à mulher em situação de violência sexual deve ser organizada e cientificamente atualizada, dessa forma, a saúde e o respeito às singularidades, sem qualquer tipo de discriminalização, deverão ser direitos constitucionais que toda mulher, criança e adolescentes que sofreram com o abuso podem ter acesso, cabendo às instituições assegurar cada etapa do atendimento. Quanto a isso, cabe aos profissionais da saúde ajudar na garantia desses direitos, uma vez que são pessoas que operacionalizam e dão sentido às políticas de saúde.

As unidades de saúde que tenham serviços ginecológicos e obstétricos deverão ter capacidades para esse tipo de atendimento, pois em situações de violência sexual exige-se mais complexidade que podem requerer mais atenção, referência e cuidado.



Por isso, o atendimento imediato aos casos de violência sexual deve permitir e oferecer medidas de proteção, como a anticoncepção de emergência e as profilaxias das DSTs, hepatite B e HIV, que evitam danos futuros para a saúde da mulher. Por outro lado, a atenção ao abortamento previsto por lei necessita de maiores recursos, o que reserva esta etapa do atendimento para unidades de saúde específicas.

A unidade de saúde deve dispor de equipamentos e materiais permanentes, em condições adequadas de uso, que satisfaçam as necessidades do atendimento. Os materiais e equipamentos necessários para o atendimento são os mesmos que compõem a estrutura de uma sala de atendimento ambulatorial em ginecologia e obstetrícia. Equipamentos adicionais podem ser incluídos, sempre que possível, como o colposcópio, aparelho de ultrassonografia e equipamento fotográfico para registro de eventuais lesões físicas. Os serviços de referência para o abortamento previsto por lei devem contar, além dos equipamentos próprios de um centro cirúrgico, com material para aspiração uterina a vácuo (manual ou elétrica) ou material para dilatação e curetagem, além de equipamentos próprios de um centro cirúrgico. Também devem ter disponibilidade de misoprostol, para o abortamento medicamentoso ou para o preparo do colo de útero.

E com relação aos sofrimentos que as vítimas passam, estão relacionados a identidade do sujeito que sofreu o abuso, a forma como ele se vê e significa o que ocorreu. Segundo Madanes, problemas trazidos na terapia têm como questões o amor, proteger e ajudar o outro, ou intrometer, dominar e controlar, provocando dano e abuso. Em muitos momentos a violência pode ter a função de obter amor. Essa linha divisória torna-se então muito tênue. “O desejo de ser amado e apreciado pode externar as melhores qualidades da pessoa, mas, também, pode resultar em irracionalidade, prejuízo e egoísmo” (Madanes, 1997, p.25).

A criança vitimizada possui um sentimento ambíguo em relação ao pai (quando ocorre incesto). Ao mesmo tempo em que sente amor por aquele que chama de pai, sente raiva, pois o mesmo infringe sofrimento, invadiu um espaço que ele muitas vezes pouco conhecia, seu corpo. Como consequência fica marcada para essa criança que para obter amor precisa sentir dor, tanto física como psicológica.

O acolhimento é elemento importante para a qualidade e humanização da atenção. Por acolher entenda-se o conjunto de medidas, posturas e atitudes dos(as) profissionais de saúde que garantam credibilidade e consideração à situação de violência. A humanização dos serviços demanda um ambiente acolhedor e de respeito à diversidade, livres de quaisquer julgamentos morais. Isso pressupõe receber e escutar as mulheres e os adolescentes, com respeito e solidariedade, buscando-se formas de compreender suas demandas e expectativas.

As mulheres em situação de violência sexual devem ser informadas, sempre que possível, sobre tudo o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância de cada medida. Sua autonomia deve ser respeitada, acatando-se a eventual recusa de algum procedimento. Deve-se oferecer atendimento psicológico e medidas de fortalecimento a mulher e adolescente, ajudando-as a enfrentar os conflitos e os problemas inerentes à situação vivida. Contribuir para a reestruturação emocional e social da mulher é um componente importante que deve ser observado por todos os membros da equipe de saúde, em todas as fases do atendimento. O atendimento psicológico deve ser iniciado o mais breve possível, de preferência desde a primeira consulta, mantido durante todo o período de atendimento e pelo tempo que for necessário.

Todos os profissionais de saúde têm responsabilidade na atenção às pessoas que se encontram nessa situação. É necessário que o serviço de saúde realize exame físico completo, exame ginecológico, coleta de amostras para diagnóstico de infecções genitais e coleta de material para identificação do provável autor(a) da agressão, e que seja preenchida a “Ficha de Notificação e Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências”.

Em alguns casos percebe-se que a criança que foi abusada envolve-se no futuro com outra pessoa que pode vir a abusar novamente dela ou infringir algum outro tipo de violência que não seja sexual. É uma reprodução do que esse sujeito entende como amor. É o modelo que ele possui e carrega na sua história.

A equipe de saúde deve apoiar pessoas e famílias no reconhecimento do problema da violência, propiciando espaços de escuta nas unidades de saúde, nas escolas ou na comunidade, com o objetivo de identificar situações de risco e traçar medidas

preventivas e de promoção de relações respeitadas e igualitárias. Para isso é importante garantir o acolhimento das pessoas envolvidas, o que significa compreender e acreditar no depoimento da pessoa em situação de violência (que depois será confirmado ou não), contextualizando os aspectos sócio-culturais, históricos e econômicos. É importante não culpabilizar a pessoa e não acelerar ou influenciar nas suas decisões, mantendo uma atitude isenta de julgamentos e respeitando suas crenças e sistemas de valores morais.

### 3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Ao analisar este trabalho, ressalta-se que o abuso sexual é uma problemática histórica que invade e prejudica a vida das crianças e adolescentes que estão em fase de desenvolvimento e crescimento. Dessa forma, precisam ser cuidadas e protegidas com prioridade, seja por parte da família, do Estado e da sociedade, o que legalmente foi possível a partir da Constituição Federal de 1988 e mais especificamente com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O abuso sexual intrafamiliar se manifesta na vida de muitas crianças e adolescentes e assume riscos irreparáveis, pois se traduz por um fenômeno muito difícil de ser entendido e explicado, visto ser uma problemática onde vários fatores contribuem para sua manifestação.

Diante disso, aborda-se o enfrentamento das questões sociais adotadas pelas famílias de crianças e adolescentes vitimizadas sexualmente pelo abuso intrafamiliar, pois precisam de apoio psicológicos para seguirem a vida e ajudar o abusado. O agressor, ao cometer a violência não se reconhece como alguém que deve zelar e proteger e sim, busca satisfação de seus desejos e a sua posição de dominador. O mesmo não leva em consideração, a possibilidade de que a criança e/ou adolescente abusado, crescerá e entenderá que na sua infância ou juventude foi vítima de abuso sexual e muito menos, leva em consideração os prejuízos que são acarretados na vida do abusado.

A gravidez indesejada é uma das consequências do abuso sexual e por isso, há a entrega voluntária da criança para adoção, procedimento esse legal e necessário, pois algumas meninas ou mulheres não possuem capacidade emocional para criarem uma criança que foi fruto de uma violência, algo forçado e sem consentimento. Esse assunto precisa ser divulgado e conhecido, porque sua finalidade é uma garantia de vida, integridade física e psicológica e que ajuda no desenvolvimento do bebê, direitos esses previstos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que devem ser assegurados pelo Estado, família e pela sociedade. Com isso, o trabalho teve uma análise sobre a eficácia do instituto da entrega voluntária e se ele atende as necessidades e objetivos de reduzir os atos de violação contra a vida da criança.

Este trabalho se concentrou também em analisar o Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com o Conselho Tutelar, pois são institutos importantes para a proteção dos mesmos e das famílias que sofreram com esse tipo de violência, tendo em vista que tem o intuito da violação à dignidade da criança e do adolescente. E conforme já mencionado, a possibilidade de a mulher ser atendida quando manifestar o desejo de entregar a criança e conforme o art. 19-A, onde definiu os procedimentos necessários para a realização da entrega da criança, foram responsáveis para que abandono diminuísse.

Dessa forma, durante o trabalho verificou-se que ainda que sejam institutos com objetivos semelhantes, são procedimentos diferentes, e é possível compreender e verificar que ainda há aplicação ineficaz do instituto da entrega voluntária no Brasil, pois ainda existem resultados de despreparo no atendimento, desinformação e uma lenta adaptação dos órgãos judiciais e assistenciais dos Estados e municípios para desenvolver adequadamente o crescimento dos atendimentos às mulheres. Porém, mesmo com a lentidão dos responsáveis existe uma movimentação que pode futuramente resultar em um aumento nos atendimentos das interessadas e assim contribuir para o recebimento adequado da criança ou na conscientização de uma família.

## 4 CONCLUSÃO

Através do presente trabalho, foram analisados os princípios inerentes à proteção da criança e do adolescente, além disso, foram analisados os conceitos e aspectos da adoção voluntária e do abuso sexual, inclusive em seu âmbito doméstico. Pode-se também discorrer através do Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre o Conselho Tutelar, pois são institutos que ajudam a amparar as vítimas dos abusos sexuais e violências psicológicas.

Analisou-se que a violência sexual não é uma invenção moderna, estando presente na história da humanidade desde o seu princípio, porém a atuação em prol do combate de tal violência não ganhou tanta importância desde o início, passando por um longo processo para chegar a um nível razoável de proteção.

E o abuso sexual acontece em todas as classes sociais, mas sendo mais divulgado nas classes de menor poder aquisitivo e menos denunciados, porque geralmente o abusador da criança e do adolescente também é provedor da família. Por este ter uma relação de poder junto a esse jovem, faz com que o mesmo silencie ou a mãe, no caso de o abusador ser seu marido e fazer parte da família, peça ao jovem que se cale diante da dor.

No Brasil, as modificações inseridas na ordem penal com a introdução do ordenamento da Lei nº 12.015/2009 foram importantes, pois criaram tipos específicos e importantes para o tema, entre os quais o estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do CP e até mesmo corrupção de menores, previsto no art. 218-A do CP.

A sociedade não pode se omitir nem silenciar diante de fatos tão graves e o Estado deve proporcionar meios para que a película que envolve o corpo familiar possa ser perpassada, de uma forma que o poder desempenhado pela família não venha a sobressair-se ao poder do Estado, pessoa jurídica incumbida de manter a ordem.

A insistência de muitos desafios para a superação das violações de direitos de crianças e adolescentes, deve ser considerada, sendo preciso intensificar ações específicas e contínuas de enfrentamento à exploração sexual por meio de mobilização e sensibilização cada vez maiores dos diversos setores da sociedade, de visibilidade,

de ações preventivas, de identificação e notificação dessas situações para se viabilizar o acesso à rede de promoção e proteção social.

Nesse sentido, torna-se a defesa de um modelo de sociedade baseado no respeito à vida, na coesão e participação social, na cidadania, na inclusão e no acesso e respeito aos direitos humanos e sociais como forma de investimento na prevenção e na superação das diversas manifestações de violência contra crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

ABRAPIA. **Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência**. Dados Estatísticos da Abrapia de Violência Doméstica contra criança e adolescente. Rio de Janeiro, 1992.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direito da Criança e do Adolescente. **Direitos da criança**. [2017]. Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda>. Acesso em: 21 set. 2022.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa de 1988**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>. Acesso em: 21 set. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 21 set. 2022.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>. Acesso: 21 set. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm). Acesso em: 21 set. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.509, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de



maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm). Acesso em: 21 set. 2022.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal**. Audiência pública. Interrupção voluntária da gravidez. ADPF 442. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865>. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, ago. 2018. Acesso em: 26 set. 2022.

FLORES, Renato Zamora, & CAMINHA, Renato Maiatto. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**: Algumas sugestões para facilitar o diagnóstico correto. Revista de Psiquiatria do RS, 1994.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança**: Uma abordagem multidisciplinar - Manejo, terapia e intervenção legal integrados. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2011.

MADANES, Cloé. **Sexo, amor e violência**: estratégias para a transformação. São Paulo: Psy, 1987.

MONTEIRO, Mario Francisco Giani; ADESSE Leila. **Estimativas de aborto induzido no Brasil e Grandes Regiões** (1992-2005). Rev Saúde Sex Reprod 2006. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/242218908\\_Estimativas\\_de\\_aborto\\_induzido\\_no\\_Brasil\\_e\\_Grandes\\_Regioes\\_1992-2005](https://www.researchgate.net/publication/242218908_Estimativas_de_aborto_induzido_no_Brasil_e_Grandes_Regioes_1992-2005). Acesso em: 26 set. 2022